



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.678.366/0001-86, com o registro sindical nº DNT 10074/45, com sede na Rua José Loureiro, nº 12, 14º andar, Curitiba - PR, ora legalmente representado pela sua Presidente, **SILVIA MARIA GIMENES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 621.568.379-53, residente e domiciliada em Curitiba - PR, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS CORRETORES E EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, VIDA, CAPITALIZAÇÃO, PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.793.231/0001-61, com o registro sindical nº MTIC 118277/65, com sede na rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1309, Curitiba - PR, ora legalmente representado pelo seu Presidente, **WILSON PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.708.689-15, residente e domiciliado em Curitiba - PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020** e ratificam a data base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - EXTENSÃO - CAPITAL E INTERIOR

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados dos Corretores e das Empresas representadas pelo Sindicato Patronal no Estado do Paraná, porém há diferenciação de valores, nas cláusulas econômicas identificadas, entre: os Corretores e as Empresas estabelecidas na Capital (Cidade de Curitiba e Região Metropolitana, que é composta pelos Municípios: Adrianópolis; Agudos do Sul; Almirante Tamandaré; Araucária; Balsa Nova; Bocaiúva do Sul; Campina Grande do Sul; Campo do Tenente; Campo Largo; Campo Magro; Cerro Azul; Colombo; Contenda; Dr. Ulysses; Itaperuçu; Fazenda Rio Grande; Lapa; Mandirituba; Pien; Pinhais; Piraquara; Quatro Barras; Quitandinha; Rio Branco do Sul; Rio Negro; São José dos Pinhais; Tijucas do Sul; Tunas do Paraná); e os Corretores e as Empresas estabelecidas no Interior (consideram-se os demais municípios do Estado do Paraná).

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO - CAPITAL

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (da Capital) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01/04/2020, com salário inferior ao aqui especificado:

[Handwritten signatures and initials]



Sindicato dos Securitários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

Jornada de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 1.076,63 (um mil, setenta e seis reais e sessenta e três centavos), a partir da admissão;

R\$ 1.130,35 (um mil, cento e trinta reais e trinta e cinco centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 1.052,54 (um mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

§ **Primeiro** - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas;

§ **Segundo** - A partir da assinatura do presente instrumento, poderão ser contratados Empregados para trabalharem em jornadas diferenciadas, de expediente corrido de 04 (quatro) horas/dia (meio expediente) e/ou de 06 (seis) horas/dia, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas, respectivamente, mediante contrato escrito. Os valores de salário poderão ser proporcionais aos previstos no "caput":

Jornada de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 807,23 (oitocentos e sete reais e vinte e três centavos), a partir da admissão;

R\$ 847,76 (oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 789,41 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos);

Jornada de 4 (quatro) horas diárias (20 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 538,15 (quinhentos e trinta e oito reais e quinze centavos), a partir da admissão;

R\$ 565,17 (quinhentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 526,26 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos);



CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO – INTERIOR

Nenhum Empregado da categoria profissional dos Securitários (do Interior) poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de **01/04/2020**, com salário inferior ao aqui especificado:

Jornada de 8 (oito) horas diárias (40 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 1.052,54 (um mil, cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a partir da admissão;

R\$ 1.105,49 (um mil, cento e cinco reais e quarenta e nove centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 1.038,49 (um mil, trinta e oito reais e quarenta e nove centavos);

§ **Primeiro** - Fica expressamente ressalvada a situação dos Empregados que já percebiam em bases mais vantajosas;

§ **Segundo** - A partir da assinatura do presente instrumento, poderão ser contratados Empregados para trabalharem em jornadas diferenciadas, de expediente corrido de 04 (quatro) horas/dia (meio expediente) e/ou de 06 (seis) horas/dia, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas, respectivamente, mediante contrato escrito. Os valores de salário poderão ser proporcionais aos previstos no "caput".

Jornada de 6 (seis) horas diárias (30 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:

R\$ 789,41 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos), a partir da admissão;

R\$ 829,12 (oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 778,06 (setecentos e setenta e oito reais e seis centavos);

Jornada de 4 (quatro) horas diárias (20 horas semanais):

a) Auxiliar Administrativo, Escritório:



Sindicato dos Secretários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

R\$ 526,26 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), a partir da admissão;

R\$ 552,74 (quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), após 90 (noventa) dias.

b) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:

R\$ 518,70 (quinhentos e dezoito reais e setenta centavos);

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de **01 de abril de 2020**, as Empresas representadas pelo Sindicato Patronal no Estado do Paraná, concederão aos Empregados, integrantes da categoria profissional dos securitários, o reajuste de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, incidente sobre o salário do mês de dezembro de 2019, correspondendo ao INPC/IBGE acumulado no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, decorrente da aplicação da Convenção Coletiva vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.

§ **Primeiro** - Pela aplicação do percentual de recomposição salarial previsto no "caput", as Empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente;



§ **Segundo** - O reajuste deverá ser implementado em folha de pagamento do mês de **abril** de 2020;

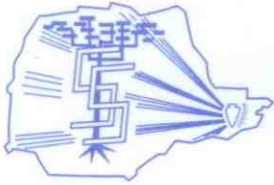
§ **Terceiro** - Na aplicação do percentual previsto no "caput" poderão ser compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de **janeiro a dezembro de 2019 e de janeiro a março de 2020**, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho;

§ **Quarto** - Para os Empregados admitidos após 01/01/2019 o reajuste previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Admitido o Empregado para função de outro, dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do Empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

 *meds 4* 



Sindicato dos Secretários do Paraná

CNPJ/MF 76.678.366/0001-86

Fundado em 15.03.43, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 13.11.45 - Processo DNT 10074/45

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 60 (sessenta) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

§ Único - A gratificação de que trata o "caput", não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os Empregados que recebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurando, porém, a remuneração mínima, equivalente ao salário normativo.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA


As empresas descontarão da remuneração dos Empregados associados as parcelas relativas às mensalidades sindicais, os financiamentos das despesas de estada na Colônia de Férias do Sindicato, e outras despesas consequentes de promoções do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente autorizados pelo Empregado, e que não excedam a **30% (trinta por cento)** da remuneração mensal.

§ Único - Desde que devidamente autorizada pelo Empregado, deverá a Empresa descontar na Folha de Pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimo, e o que mais for acordado.

CLÁUSULA DEZ - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer ao Empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da Empresa e do Empregado.

§ Único - Do referido comprovante deverá constar também importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do Empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do Artigo 17 da Lei n.º 8.036 de 11/05/1990 e regulamentado pelo Artigo 33 do Decreto n.º 99.684 de 08/11/1990.

 med5 